

# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

http://www.entreijuis.rs.gov.br



#### ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Entre-Ijuís 2021, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 471 (Quatrocentos e setenta e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO OBJETO:

A CESSIONÁRIA pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de R\$.......

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

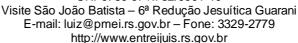
A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens acima não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início

São obrigações da CESSIONÁRIA:



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias:
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3, do edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco:

A cesta de serviços, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDICÕES DE PAGAMENTO

A cessionária deverá depositar o valor do pagamento em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme proposta financeira apresentada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Município, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e na Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.
- 2. À fiscalização cabe:
- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18(extinção), deste edital;
- 3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
- 4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA

O presente contrato teve origem processo Licitatório nº 118/2021, modalidade concorrência pública nº 03/2021, com resultado homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em ....................... O prazo



## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



de vigência do contrato é de até 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses subsequentes.
- 1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- 2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- 3. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- 4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 24 horas, da data do crédito.
- 5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:
- D-1 = data para ser repassado o arquivo
- D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada
- D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque.
- O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.
- 6. A Pirâmide Salarial (valor liquido e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a outubro/ 2016, é definida da seguinte forma:

ESCALA DE VALORES	QUANTIDADE
1- ATÉ R\$ 1.000,00	2
2- DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	85
3- DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	133
4- DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	133
5- DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	50
6- DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	35
7- DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	8
8- DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	14
9- DE R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	1
10-DE R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	9
11-ACIMA DE R\$ 10.000,01	1

7. Valor da folha de pagamento (base salarial (mês Outubro/ano 2021):

**Total Bruto:** R\$ 1.667.786,80(Um milhão, Seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos);

**Total Líquido:** R\$ 1.042.554,79 (Um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 9.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.



## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 São João Batista – 6ª Redução Jesuítio

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois), anos.
- 2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 3. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 4. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- 4.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- 5. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- 6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- 7. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- 8. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a Empresa o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro Judicial da Comarca de Santo Ângelo/RS, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

# 中

#### Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

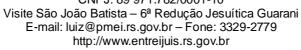
- 1. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;
- 2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital:
- 3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;
- 4. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;
- 5. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;
- 6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente:
- 7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;
- 8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;
- 9. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 10. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.
- 11. Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 12. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.
- 13. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 14. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital:
- 15. Interessados poderão obter cópia gratuita do Edital através da página http://entreijuis.rs.gov.br/index.php/publicacoes/, ou pelo e-mail luiz@pmei.rs.gov.br.
- 16. Maiores informações serão prestadas aos interessados em horário de expediente, na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (55) 3329-2779.
- 17. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes;
- 18. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omisso.
- 19. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, sito à Francisco Richter, nº. 601, em horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Entre-li	uís/RS	****	de	******	2021
	uis/ixo,		uc		2021.



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS CNPJ 89.971.782/0001-10 José Paulo Meneghine MUNICÍPIO	Razão Social CNPJ: Representante legal EMPRESA		
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA		
NOME: Maurício Klein Gonçalves	NOME:		
CPF 027.357.430-20	RG:		
RG 2103960131 SSP/RS			



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



#### **ANEXO II**

# MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Con	nissão de Licit	ação Referente à Conc	corrência nº 03/20	021	
estabeled	cida na	, cidade	e		, Estado
do		, CNPJ nº		neste	ato representada
		sócio(s)-gerente(s)/p,	portador(es) de	cédula de	identidade nº(s)
apresenta pagamer pelo perío serviços precário (	a abaixo sua nto da folha do odo de 60 (ses indicados no l espaço pú	proposta financeira. Pas servidores públicos do senta) meses, contados o Edital da Concorrência blico, ofertamos o em conta a ser informada	ara Cessão one o Município de Er da data de assinat Pública nº 03/202 valor líquido _), a ser deposita	rosa do direit ntre-ljuís/RS co ura do contrato 21, bem como de R\$ _ ndo em favor funicipal da Fa	o de efetuar o om exclusividade o, e prestar todos o ocupar a título do Município de zenda.
		(assinatura do diriç	gente da empresa	)	



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

	(Empresa), CNPJ Nº			
sediada à	(En	(Endereço Completo)		
participante do EDITAL	DE CONCORRÊNCIA nº 03/2021, declara, na	forma e s	sob as penas da	
Lei Federal N. 8666/93	, que, se habilitada, não pretende recorrer da c	ecisão da	CPL quanto ao	
julgamento do Envelope	e nº 01 – Documentação, renunciando, assim,	expressar	nente, ao direito	
de recurso e ao prazo procedimento licitatório.	o respectivo, e concordando, em consequênci	a, com o	andamento do	
	Município de Entre-Ijuís/RS, _	de	de 2021	
_				
	(Nome completo do representante legal)			
	(N. da CI do declarante) (Assinatura do declarante)			

# 中

#### Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº	., com sede
estabelecida à Rua, nº, Centro, na cidade de	/RS – CEP:
000, por seu representante legal, o Sr, brasileiro,	estado civil,
portador da Carteira de Identidade nº SSP/PCRS, CPF nº	, residente e
domiciliado na Rua/RS, CEP:	, -000,
celular 55, e-mail:, DECLARA, para todo os fins de direito, sob a	as penas da
lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos no Concorrência Pública n.º 03/	2021 para a
celebração do Contrato e que:	

- I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório;
- II. Que não existe fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- III. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- V. que <u>não encontra-se impedida ou inidônea</u> para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;
- VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;
- VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entreljuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.
- IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um

# THE STATE OF THE S

## Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

E, por ser expressao da verdade, sob as penas da lei, firr	no a presente declaração.
/RS, de	de 2021.
Representante Legal Cargo CPF	



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



#### **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei,
ue aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que
omou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.
Local, de de 2021.
<del></del>
Nome e assinatura do responsável CPF e RG



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



## **ANEXO VI**

#### **COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2021 <u>CONCORRÊNCIA Nº. 03/2021</u>

Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes">http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes</a> , nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.				
1.				
Assinatura				